



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 442/11

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Medicamentos e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 30.871,06** (trinta mil, oitocentos e setenta e um reais e seis centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 02.05.10.302.0009.2.117 - *Aquisição de Medicamentos.*

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento: 33.90.30.09 – Material Farmacológico no valor de **R\$ 30.871,06** (trinta mil oitocentos e setenta e um reais e seis centavos).

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, depositados



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

na Conta-Corrente nº 42.316-5, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de **R\$ 30.871,06** (trinta mil oitocentos e setenta e um reais e seis centavos), consoante repasse do Governo do Estado de Rondônia, que tem por objeto aquisição de medicamentos de acordo com o RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo adquirir medicamentos e promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde deste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2011.

SANCIONADA

EM: 08/02/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____